



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Crato
Processo: 00086069220198060071
Classe do Processo: Embargos de Declaração
Cível
Data/Hora: 15/10/2021 16:31:25

Partes

Embargante: Seguradora Líder do
Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos

Petição: 2716572_EMBARGO_DECLA
RACAO_SENTENCA_1A_IN
ST_01 - 1-2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE

Processo n.º 00086069220198060071

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **CRISTIANO NICOLAU FEITOSA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação a divergência encontrada no laudo pericial e impugnada as fls.103/104.

Cumpre informar que o ilustre perito informou ao início do laudo LADO DIVERSO do apontado ao final do laudo.

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Segmento Anatômico **D** **Marque aqui o percentual**
1ºLesão **Residua** 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa 100% Total

Neste ponto a r. decisão não dedicou sequer uma palavra.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja a divergência no laudo conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CRATO, 15 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**